

Azevedo Sette
ADVOGADOS

REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Emenda Constitucional nº 132/2023
Lei Complementar n° 214/2025

(31) 3526-6701
(11) 4083-7600
www.azevedosette.com.br
@azevedosetteadvogados
BH . SP . BSB . RJ . RE



INDICE

REGRAS GERAIS DO IBS E CBS **03**
- Aspectos Gerais 03
- O que muda? 03
- Regime Regular 04
- Base de Cálculo 05
- Alíquotas 07
- Formas de Extinção dos Débitos 07
- Não-cumulatividade 08
- Saldo Credor IBS e CBS, Ressarcimento e Compensação 10

REGIMES FAVORECIDOS, ESPECIAIS E DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA **10**
- Regimes Especiais 11
- Devolução Personalizada do IBS e CBS 24

IMPOSTO SELETIVO **25**
- Aspectos Gerais 25
- Regras de Transição 26
- O Amanhã será assim 29



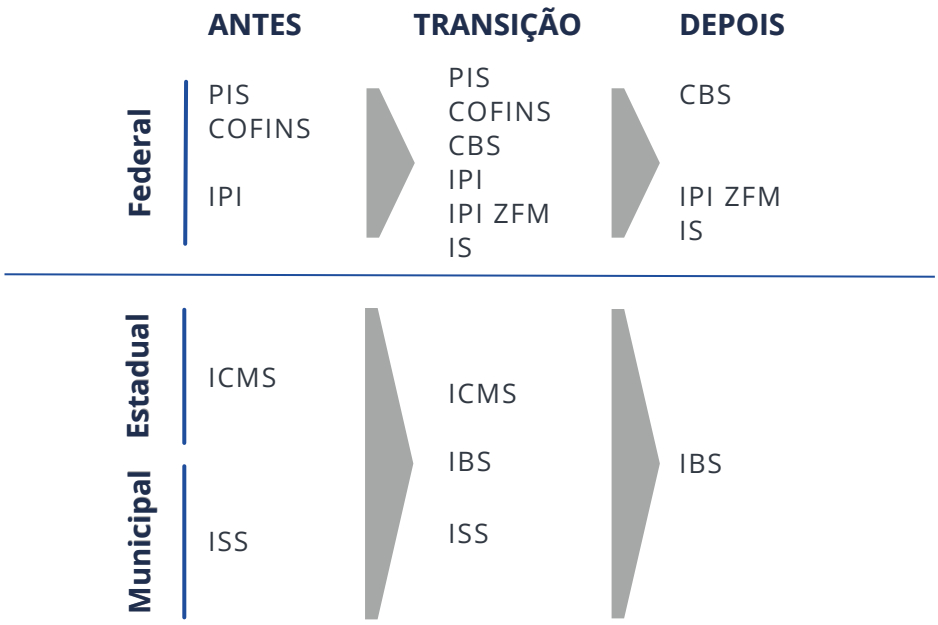


REGRAS GERAIS DO IBS E CBS

ASPECTOS GERAIS

- Orientado pela neutralidade nas decisões de consumo
- Uniformidade legislativa, exceto em relação à alíquota
- Não cumulatividade plena e possibilidade de creditamento imediato
- Ampla base de incidência
- Cobrado por fora (sem *"gross up"*) e no destino
- Sem substituição tributária e regime monofásico apenas para combustíveis
- Alíquota nacional de referência
- Diversos Regimes Específicos e Diferenciados

O QUE MUDA?







REGIME REGULAR

Compreende todas as regras de incidência e de apuração, incluindo os regimes diferenciados e regimes específicos. Não inclui Simples.

FATO GERADOR

Operações, inclusive de importações, com bens materiais ou imateriais, direitos ou com serviços, “incidência ampla”.

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS

- Fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal (pessoas físicas).*
- Brindes e bonificações (exceto as bonificações que constem em documento fiscal e sejam incondicionais).
- Transmissão pelo contribuinte PJ a sócios/acionistas (não contribuintes) de bem que gerou creditamento de IBS e CBS.
- Demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte.

*Exceto para benefícios educacionais de instituições de ensino, desde que cumpridos requisitos legais.

OPERAÇÕES ONEROSAS

- Alienação, inclusive compra e venda, troca ou permuta, e dação em pagamento.
- Locação.
- Licenciamento, concessão, cessão.
- Mútuo oneroso.
- Doação com contraprestação em benefício do doador.
- Instituição onerosa de direitos reais.
- Arrendamento, inclusive mercantil.
- Prestação de serviços, incluindo as realizadas com ativo não circulante ou no exercício de atividade econômica não habitual.

NÃO INCIDÊNCIA

- Fornecimento de serviços na relação de emprego ou atuação nos conselhos de administração ou fiscal.
- Transferência de bens entre estabelecimentos do contribuinte
- Baixa, liquidação e transmissão, incluindo alienação, de participação societária.*
- Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação, e de integralização e devolução de capital.*
- Rendimentos financeiros, exceto se incluídos no regime especifico e os encargos cobrados por fornecedores
- Operações com títulos ou valores mobiliários, exceto se incluídos em regime específico.
- Recebimento de dividendos, JCP, juros e remuneração do capital pagos por cooperativas e os resultados de avaliação de participações societárias (MEP).*

- Transferência de recursos públicos para OSC's sem fins lucrativos.
- Destinação de recursos por cooperativa para os fundos regulamentares, reversão dos recursos dessas reservas, repasses e distribuição de sobras aos associados; e
- Doações sem contraprestação em benefício do doador.*

** Exceto se a operação resultar em transferência a não contribuinte de bens que tenham gerado crédito de IBS/CBS.*

IMUNIDADES

- Exportações de bens e de serviços para o exterior.
- Operações realizadas pela União, Estados, DF e Municípios.
- Operações realizadas por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.
- Operações realizadas por partidos políticos, inclusive suas fundações; entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.
- Operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- Operações com fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros.
- Prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
- Operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

BASE DE CÁLCULO

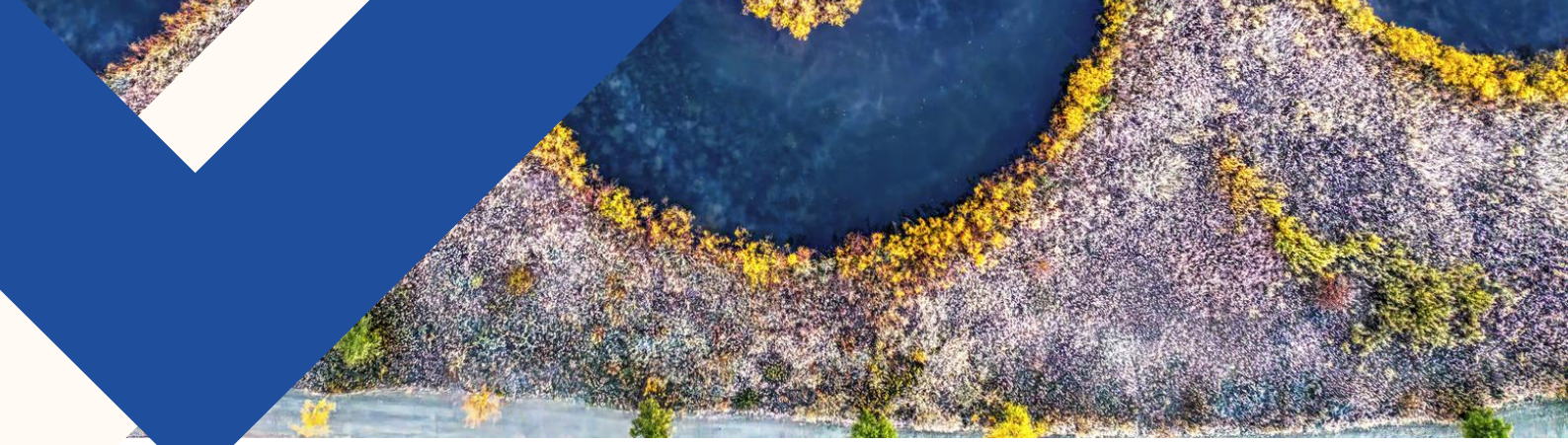
Valor da operação incluindo ajustes, juros, multa, acréscimos e encargos, descontos, transporte e seguro (CIF), tributos suportados pelo fornecedor e outros valores cobrados com parte do preço.

Adoção obrigatória de valor de mercado para operações entre partes relacionadas ou sem valor/não representadas em dinheiro.

NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO

- IBS e CBS (não há "gross-up"/cálculo por fora) e o IPI.
- Descontos incondicionais.
- Reembolsos/ressarcimentos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros (documento em nome do 3º).
- PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, enquanto estiverem vigentes, durante o período de transição.
- A contribuição sobre iluminação pública, disposta no art. 149-A da CF/88.





BASE DE CÁLCULO | IMPORTAÇÃO

Valor aduaneiro acrescido dos: II, IS, Taxa Siscomex, AFRMM, CIDE-Combustíveis, *Direitos Antidumping*, Direitos compensatórios, Medidas de Salvaguarda, outros impostos, taxas, contribuições e direitos sobre os bens importados até a liberação.

OPERAÇÕES IMUNES, ISENTAS E ALÍQUOTA ZERO

Vedada o aproveitamento do crédito decorrente as operações imunes, isentas e sujeitas às alíquotas zero.

Exceção
Manutenção e aproveitamento do crédito das exportações.

USO E CONSUMO PESSOAL

- A aquisição de joias, pedras preciosas, obra de arte, antiguidades, bebidas alcoólicas, derivados de tabaco, armas e munições, bens e serviços de esporte e estéticos.
- Bens e serviços adquiridos ou produzidos pelo contribuinte e fornecidos de forma não onerosa ou a preço inferior ao de mercado para ele, seus sócios, administradores, empregados e familiares até o terceiro grau.



ALÍQUOTAS



Alíquotas padrão → fixadas por Lei dos respectivos entes federativos, VINCULADA OU NÃO à **alíquota de referência.**

Serão as mesmas para todas operações com bens e serviços (ressalvadas as hipóteses previstas na LC).

- **IBS:** compreende-se a soma das alíquotas do Estado de destino e do Município de destino. Cada Estado e cada Município fixará a alíquota do IBS.
- **CBS:** alíquota fixada pela União.

Aplica-se hipóteses de redução de 100%, 60% e 30%, Regimes diferenciados.

Alíquotas de referência → fixadas por Resolução do Senado Federal.

> Caso a soma das alíquotas ultrapasse o patamar de 26,5% a partir de 2033, há previsão de encaminhamento de Projeto de Lei Complementar propondo medidas que reduzam o referido percentual.

FORMAS DE EXTINÇÃO DOS DÉBITOS

Modalidades de pagamento do IBS e CBS incidentes sobre as operações com bens ou serviços:

Compensação com Créditos	• Compensação com créditos de IBS e CBS apropriados no período de apuração em ordem cronológica e compensação de saldo credor ao final da apuração, mediante solicitação, com débitos de IBS e CBS de períodos anteriores • Créditos presumidos prevista na LC
Pagamento pelo Contribuinte	• Pagamento pelo sujeito passivo do saldo devedor apurado no período. • Pagamento em atraso: Multa de 0,33% ao dia + Juros Selic. • Pagamento a maior, devolução em até 3 dias.
Recolhimento	• Recolhimento pelo adquirente e pelo responsável tributário, vinculados por operação ou não falta, compensado em ordem cronológica.
Split Payment	• Recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*), quando aplicável.

SPLIT PAYMENT

O *Split Payment* é uma forma automatizada de pagar os débitos da CBS e do IBS, fazendo a segregação entre o tributo que incide na operação e o valor da operação.

RECOLHIMENTO NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

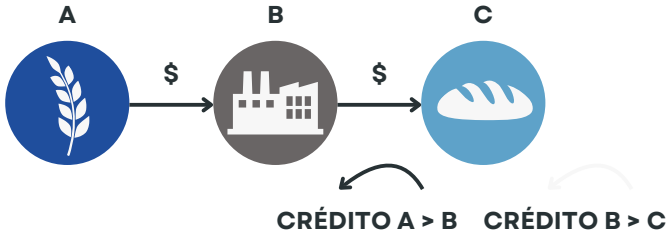
Comitê Gestor pode prever hipótese de faculdade e estabelecerá implementação gradual.

Padrão (Super Inteligente): Modelo automático. Recolhe só a diferença do valor da operação e o imposto já pago mediante compensação.

Inteligente (OffLine): Não se opera a compensação instantânea. Quando a consulta em tempo real não for possível, recolhe o valor cheio do IBS e CBS. Depois, a RFB e o Comitê deduzem o que já foi pago e devolvem o excedente em até 3 dias úteis.

Simplificado: Para operações com adquirente não contribuinte regular, com base % pré-estabelecido pelo Comitê Gestor (Facultativo).

NÃO-CUMULATIVIDADE



CRÉDITOS

- Possibilidade de apropriar créditos do IBS e CBS pelos contribuintes sujeitos ao regime regular correspondentes:
  - aos valores dos débitos destacados no documento fiscal de aquisição e extintos pelas modalidades previstas na LC;
  - aos valores dos créditos presumidos, conforme LC.
- Apuração de forma segregada → vedada compensação de créditos de IBS com CBS e vice-versa.
- Aquisições do SIMPLES no regime regular – valor pago no SIMPLES.
- Aquisições de combustíveis, dispensada a comprovação de extinção dos débitos de IBS e CBS, equivalentes aos valores dos tributos registrados em documento fiscal eletrônico idôneo.
- Nas devoluções/cancelamento por pessoa não sujeita ao regime regular.
- Nas operações sujeitas a alíquota reduzida não acarretará o estorno dos créditos, exceto nos casos expressamente previstos na LC.

Nas aquisições, pode ser condicionado à verificação do pagamento - exceto combustíveis em regime específico, ou (se não implementado o *split payment*) no recolhimento por adquirente ou fornecedor.

- Estorno:
  - perecimento, deterioração;
  - roubo, furto ou extravio (proporcional no caso de imobilizado).

- Em relação a tributos pagos no fornecimento à adquirente que não tenha apropriado crédito e tenha sido decretada falência, somente após o encerramento do pagamento dos credores.

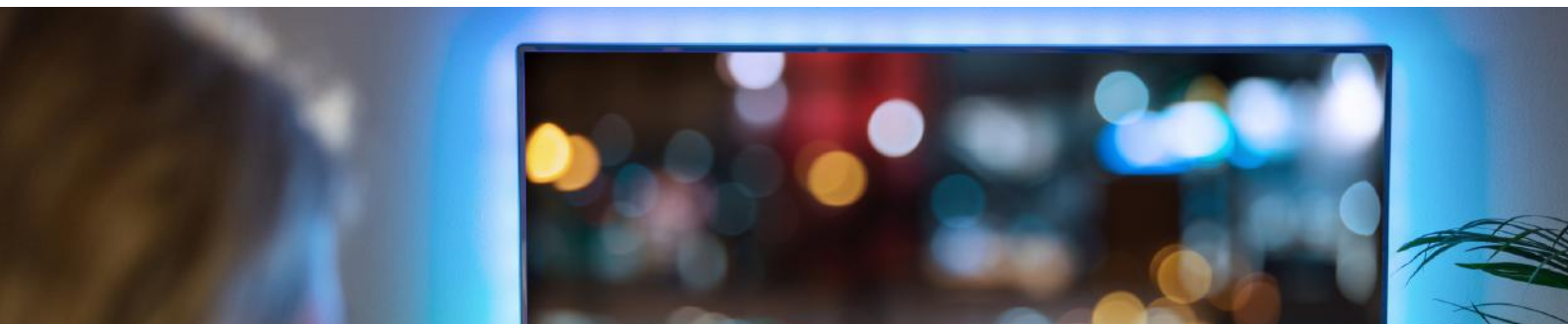
- Nas hipóteses de suspensão, caso haja a exigência do crédito suspenso, a apropriação dos créditos será admitida somente no momento da extinção dos débitos, vedada apropriação de créditos sobre acréscimos legais.

- Irrestrito, exceto:
  - folha de pagamento;
  - bens e serviços adquiridos para uso ou consumo pessoal;
  - aquisições imunes e isentas

- Anulação no caso de saídas imunes e isentas, exceto:
  - exportação;
  - livros e afins;
  - rádio e TV livre gratuita; e
  - operações sujeitas à alíquota zero.

CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

- Em ordem cronológica
- Período de cinco anos
- Compensação com débitos de IBS e CBS; (i) com débitos vencidos, não inscritos DAU + encargos moratórios; (ii) débitos do período de apuração; (iii) débitos de apuração subsequentes.
- Vedada: compensação cruzada, correção monetária e transferência a terceiros
- Possibilidade de Ressarcimento de saldo credor e devoluções para contribuinte de baixa renda e turista estrangeiro (*cashback*).
- Em relação aos regimes específicos, vedada a apropriação do crédito sobre valores deduzidos da base de cálculo do IBS e CBS.





SALDO CREDOR IBS E CBS | RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO

O contribuinte que apurar saldo credor de IBS e CBS no final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

- Caso o ressarcimento não seja solicitado ou seja parcial, o saldo remanescente constituirá crédito, que poderá ser utilizado para compensação ou ressarcido em períodos posteriores.
- A solicitação de ressarcimento será apreciada pelo Comitê Gestor do IBS, em relação ao IBS, e pela RFB, em relação à CBS.

O prazo para apreciação do pedido de ressarcimento é de até 30 dias para contribuintes em programas de conformidade, 60 dias para créditos de ativo imobilizado ou pedidos com valor baseado em 150% da média dos créditos acumulados nos últimos 24 meses e 180 dias para os demais casos.*

Não havendo manifestação do Comitê Gestor do IBS ou da RFB nos prazos previstos, o crédito será ressarcido ao contribuinte dentro de 15 dias.

O valor dos saldos credores cujo ressarcimento tenha sido solicitado nestes termos será corrigido mensalmente pela Taxa Selic a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte ao do pedido até o mês do ressarcimento.*

**Os prazos serão suspensos, por até 5 anos, caso o contribuinte realize a opção pelo Simples Nacional ou MEI, por não serem contribuintes de IBS e CBS, não se aplicando a correção do crédito pela taxa Selic.*

REGIMES FAVORECIDOS, ESPECIAIS E DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA

REGRA GERAL

01 – Débito e Crédito

IBS
CBS

REGIMES ESPECIAIS

01 – Regimes Aduaneiros Especiais e ZPE
02 – Regimes de Bens de Capital
03 – Regimes Favorecidos ZFM e ALC
04 – Regimes Diferenciados de IBS e CBS
05 – Regimes Específicos
06 – Regimes Diferenciados da CBS

DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA DO IBS E CBS

01 – Cashback
02 – Cesta Básica de Alimentos

REGIMES ESPECIAIS



01 – Regimes Aduaneiros Especiais e ZPE

O pagamento do IBS e da CBS ficam suspensos na importação de bens materiais enquanto estiverem submetidos ao regime aduaneiro especial, em qualquer de suas modalidades, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira:

- Regime de Trânsito
- Regimes de Depósito
- Regimes de Permanência Temporária
- Regimes de Aperfeiçoamento
- Repetro → até 31 de dezembro de 2040.
- ZPE

Regimes de Bagagem e de Remessas Internacionais

Importação de bens materiais isentas do IBS e CBS:

- Bagagens de viajantes e de tripulantes

- Remessas internacionais, desde que:
  - Isentas de II.
  - Remetente e destinatário sejam PF.
  - Não tenha ocorrido a intermediação da plataforma digital.



Remessas internacionais

- No Regime de tributação simplificada, o fornecedor estrangeiro é obrigado a se inscrever no regime regular do IBS e da CBS (responsável solidário).
- Plataforma digital é responsável pelo pagamento do IBS e da CBS quando a operação ou importação tenha sido realizada por intermédio da plataforma digital.
- O destinatário é solidariamente responsável pelo pagamento do IBS e da CBS.

02 – Regimes de Bens Capitais

Reporto – Reidi – Renaval

O pagamento do IBS e da CBS ficam suspensos na importação e aquisição no mercado interno de bens que estiverem submetidos aos regimes especiais, observada a legislação.

Desoneração de IBS e CBS na aquisição de bens de capital

(i) crédito integral e imediato; (ii) possibilidade do Comitê Gestor definir hipóteses de suspensão nas importações e aquisições no mercado interno; (iii) redução a alíquota zero no fornecimento e importação de tratores e implementos agrícolas a produtor rural não contribuinte e de veículos de transporte de carga a transportador autônomo pessoa física não contribuinte.

03 – Regimes favorecidos da ZFM e ALC

- Manutenção do incentivo regional às pessoas jurídicas habilitadas para industrialização.
- Consolidação e simplificação dos instrumentos atuais que garantem o diferencial competitivo da ZFM e das Áreas de Livre Comércio (ALC).
- Desoneração das vendas destinadas a essas áreas.
- Incentivo à economia interna das áreas, incluindo produção de bens intermediários e comércio.
- Desoneração das vendas de produtos industrializados na ZFM e ALC.

Não Incidência e Suspensão

Haverá suspensão do IBS e CBS na importação de bem pelas indústrias habilitadas pela ZFM. A suspensão poderá ser revertida em isenção quando os bens forem consumidos ou incorporados ao processo produtivo do importador ou quando permanecerem por mais de 48 meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente.

Perderá a suspensão quando remetidos para fora da ZFM antes da conversão em isenção.

Crédito Presumido

Fica concedido à indústria incentivada na ZFM, desde que sujeitas ao IBS e CBS o crédito presumido de IBS relativo à aquisição de bem intermediário produzido dentro da ZFM, os créditos de aquisição de bem material industrializados de origem nacional contemplados pela alíquota zero de IBS.

E também os créditos presumidos de IBS e CBS relativos à operação com destinação fora da área incentivada dos bens produzidos dentro das áreas incentivadas.

Os créditos presumidos de IBS e CBS poderão ser utilizados para compensar os valores devidos dos referidos impostos, entretanto o direito ao crédito presumido extingue-se em seis meses.

04 – Regimes Diferenciados de IBS e CBS

Redução de Alíquotas IBS e CBS ou



Concessão de Crédito Presumido

Redução em 30%

Prestação de serviços profissionais, desde que submetidos à fiscalização por conselho profissional.

- Administradores
- Advogados
- Arquitetos e urbanistas
- Assistentes sociais
- Bibliotecários
- Biólogos
- Contabilistas
- Economistas
- Economistas domésticos
- Profissionais de Educação Física
- Engenheiros e Agrônomos
- Estatísticos
- Médicos veterinários e Zootecnistas
- Museólogos
- Químicos
- Profissionais de Relações Públicas
- Técnicos Industriais
- Técnicos Agrícolas

Redução em 60%

Operações com bens e serviços considerados essenciais, culturais ou estratégicos, desde que atendidos critérios definidos.

- Serviços de educação
- Serviços de saúde
- Dispositivos médicos
- Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência
- Medicamentos
- Alimentos destinados ao consumo humano
- Produto de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativista vegetais in natura
- Insumos agropecuários e aquícolas
- Produção nacional artística, cultural, de eventos, jornalistas e audiovisuais
- Comunicação institucional
- Atividades desportivas
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, da informação e cibernética

Redução em 100%

Bens e Serviços considerados essenciais, ligados à saúde, alimentação, acessibilidade de pessoas com deficiência e motoristas profissionais.

- Dispositivo médicos
- Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência
- Medicamentos
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
- Serviços ICT
- Produtos hortícolas, frutas e ovos
- Automóveis de passageiros aquiridos por pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista
- Automóveis adquiridos por profissionais que destinem o automóvel a categoria de aluguel (táxi)

TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO E METROVIÁRIO

São **isentos** do IBS e da CBS o transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública.

REABILITAÇÃO URBANA DE ZONAS HISTÓRICAS E ÁREAS CRÍTICAS

Alíquotas do IBS e da CBS **reduzidas em 60%** sobre operações realizadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios, **e em 80%** na locação dos imóveis localizados nas zonas reabilitadas.



PRODUTOR RURAL

- Pessoas físicas ou jurídicas com receita bruta anual de até R$ 3,6 milhões **não serão considerados contribuintes do IBS e da CBS**, exceto se optarem pela inscrição voluntária no regime regular desses tributos.
- O limite de faturamento será atualizado anualmente pelo IPCA → no caso de excesso durante o ano, o produtor rural passará a ser contribuinte a partir do segundo mês subsequente ao excesso (se o excesso não ultrapassar 20% do limite, a desclassificação será considerada no ano seguinte).
- Possibilidade de apropriação de créditos presumidos do IBS e da CBS relativos às aquisições de bens e serviços de produtor rural não contribuinte.
- Redução a zero da alíquota do IBS e da CBS para as operações entre cooperativa e cooperado associado.

PRODUTOR RURAL INTEGRADO

- Produtor rural integrado → Pessoa física ou jurídica que individualmente ou em associação vincula-se a um integrador por meio de contrato de integração vertical, recebendo bens ou serviços para produção e fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final.
- **Não será considerado contribuinte do IBS ou da CBS**, exceto se optar pela inscrição voluntária no regime regular desses tributos
- Poderá gerar crédito presumido para seus adquirentes, calculado com base na remuneração do produtor integrado, no valor total dos bens e serviços fornecidos por produtores não contribuintes e na média dos percentuais anuais das operações dos 5 anos anteriores, exceto 2027 e 2031 (percentuais definidos e divulgados anualmente).

OPERAÇÕES COM TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE

OPERAÇÕES COM MATERIAIS DESTINADOS À RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO OU LOGÍSTICA REVERSA

OPERAÇÕES COM BENS MÓVEIS USADOS PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE

Crédito Presumido pelo adquirente contribuinte → Possibilidade de apropriar créditos presumidos de IBS e CBS pelos adquirentes dos bens e serviços nas seguintes operações:

OPERAÇÃO	CRÉDITO PRESUMIDO
Aquisições de serviços de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física não contribuinte ou que seja inscrito como MEI	Valor resultante da aplicação dos percentuais definidos e divulgados anualmente por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS sobre o valor da operação
Aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada	Valor resultante da aplicação dos percentuais definidos na LC sobre o valor da operação
Aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física não contribuinte ou que seja inscrita como MEI.	Valor resultante da aplicação dos percentuais definidos na LC sobre o valor da operação registrado em documento admitido pela administração tributária na forma do regulamento.

05 – Regimes Específicos de IBS e CBS

Combustíveis

- Abrange todos os combustíveis atualmente existentes e outros que venham a ser definidos e autorizados pela ANP
- Regime monofásico
- A base de cálculo é a quantidade de combustível.
- As alíquotas são uniformes em todo território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto.
- Haverá um diferencial competitivo para biocombustíveis e hidrogênio verde (não podendo ser inferiores a 40% ou superiores a 90% dos combustíveis fósseis).
- Empresas que consomem combustíveis poderão receber créditos tributários.
- A vedação ocorrerá apenas durante a cadeia de distribuição.
- O exportador de combustíveis pode apropriar crédito do IBS e da CBS relativos às aquisições.

Serviços Financeiros

- Base de cálculo: Receita dos serviços financeiros com as deduções previstas na LC
  - As reversões de provisão e recuperação de crédito baixados como prejuízo desde que a reversão ou a baixa do crédito tenha sido deduzida da base.
- Cada operação terá um método específico de cálculo.
- As alíquotas, uniformes em todo o país, serão fixadas de modo a manter a proporção entre as respectivas alíquotas de referência da CBS e IBS.
- Será permitido o crédito de IBS e CBS na aquisição de serviços financeiros com base nas informações prestadas pelos fornecedores ao Comitê Gestor do IBS.

Regra de Transição

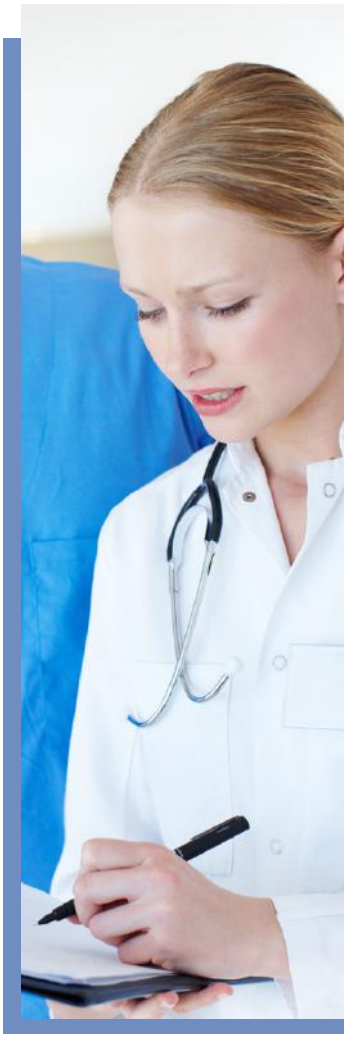
De 2027 a 2033 → alíquota do IBS e da CBS fixadas de modo a manter a carga tributária de modo a manter a carga tributária incidente sobre as operações de crédito das instituição financeiras bancárias, e levará em consideração o valor atual do PIS e COFINS sobre as receitas bancárias e o valor do IPI, ISS, ICMS, PIS e COFINS não recuperados como créditos

Serviços abrangidos

- Operações de crédito
- Câmbio
- Seguro e Resseguro
- Consórcio
- Arrendamento Mercantil (Leasing)
- Fatorização (Factoring)
- Securitização
- Previdência privada
- Capitalização
- Arranjos de pagamento
- Operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem
- Gestão ou administração de recursos, inclusive fundos.
- Administração de mercados organizados.
- Serviços de ativos virtuais.
- Intermediação de consórcio, seguro, resseguro, previdência e capitalização.

- Caso a base de cálculo do IBS e CBS seja negativa poderá ser deduzida (sem atualização) da base positiva do período de apuração posterior, no prazo de até 5 anos da apuração.
- Possibilidade de crédito de IBS e CBS sobre as suas aquisições de bens e serviços, salvo quando houver regra própria em regime específico aplicável ao bem e serviço adquirido, não sendo necessário estorno dos créditos em decorrência da aplicação do regime específico.

Planos de Assistência a Saúde e Assistência Funerária



- Os planos de assistência a saúde, funerária e os serviços de intermediação,sujeitam-se a regime específico de IBS e CBS quando prestados por:
  - Seguradoras de saúde
  - Administradoras de benefícios
  - Cooperativas operadoras de planos de saúde
  - Cooperativas de seguro de saúde
  - Demais operadoras de planos de assistência à saúde
- Base de Cálculo: Receita dos serviços com as deduções previstas na LC.
  - Caso a base de cálculo do IBS e CBS seja negativa poderá ser deduzida (sem atualização) da base positiva do período de apuração posterior, no prazo de até 5 anos da apuração.
- As alíquotas são nacionalmente uniformes e reduzidas em 60%.
- Vedado o crédito de IBS e CBS para os adquirentes de planos de saúde, com exceção ao contribuinte no regime regular contratante dos planos para seus empregados na parcela cujo ônus não tenha sido repassada aos seus empregados.
- Os planos de assistência à saúde de animais domésticos ficam sujeitos ao regime especial, mas com redução da alíquota em 30%, vedado o crédito do adquirente.
- Possibilidade de crédito de IBS e CBS sobre as suas aquisições de bens e serviços, salvo quando houver regra própria em regime específico aplicável ao bem e serviço adquirido, não sendo necessário estorno dos créditos em decorrência da aplicação do regime específico.

Concursos de Prognósticos e *Fantasy Sport*

Os concursos de prognósticos, compreendidas todas as modalidades, inclusive o *fantasy sport*, estão sujeitos a regime específico do IBS e da CBS.

- Base de cálculo é a receita própria da atividade, deduzindo-se:
  - Premiações pagas.
  - Destinações obrigatórias por lei.
- Não estão sujeitas à incidência do IBS e da CBS as premiações pagas.
- As alíquotas do IBS e da CBS são nacionalmente uniformes, correspondem a soma das alíquotas de referência.
- Vedado o crédito de IBS e de CBS aos apostadores,
- Possibilidade de crédito de IBS e CBS sobre as suas aquisições de bens e serviços, salvo quando houver regra própria em regime específico aplicável ao bem e serviço adquirido, não sendo necessário estorno dos créditos em decorrência da aplicação do regime específico.



Bens Imóveis

- Tributação se aplica às seguintes operações quando realizadas por contribuinte do IBS e CBS segundo o regime regular:
- Alienação, incluindo incorporação imobiliária e parcelamento de solo;
- Cessão e Atos translativos ou constitutivos onerosos de direitos reais;
- Locação, cessão onerosa e arrendamento;
- Serviços de administração e intermediação;
- Serviços de construção civil;
- Servidões, cessões de uso, permissões de uso, e direitos de passagem.

Não Incidência

- Permuta - exceto sobre a torna;
- Constituição e transmissão de direitos reais de garantia;
- Operações realizadas por organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei n° 13.800/2019;
- Locação cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel residencial por contribuinte sujeito ao regime regular por menos de 90 dias ininterruptos, que serão tributáveis como serviços de hotelaria.

Compra e Venda com Dação de Unidade Imobiliária

- Em relação à Compra e Venda com Dação da Unidade Imobiliária em Pagamento, se alinhando ao racional adotado para fins do imposto da renda (IN 107/1988), foi mantida a equiparação à permuta para fins da não incidência, exceto sobre a torna, e da alocação do redutor de ajuste desde que a alienação do imóvel e o compromisso de dação em pagamento sejam levados a efeito na mesma data, mediante instrumento público.

Fato Gerador

OPERAÇÃO	MOMENTO DA INCIDÊNCIA
Alienação de bem imóvel	No ato da alienação
Cessão ou constituição de direitos reais	No momento da celebração do ato ou posteriores ajustes (exceto garantias)
Locação, cessão onerosa ou arrendamento	No pagamento
Administração e intermediação imobiliária	No pagamento
Construção civil	No fornecimento do serviço

Base de cálculo

- Valor:
  - Da operação de alienação;
  - Da locação, cessão onerosa ou arrendamento.
  - Da cessão ou ato oneroso translativo ou constitutivo de direitos reais.
  - Operação de administração ou intermediação
  - Operação nos serviços de construção civil



- Inclui juros, variações e atualizações monetárias, multas e encargos, ajuste de preços, descontos sob condição e demais valores cobrados ou recebidos com parte do valor da operação inclusive seguros e taxas.

- Exclusão de tributos, emolumentos e despesas de condomínio.

- **Intermediação de Imóveis**: A base de cálculo do IBS e CBS será a remuneração ajustada com cada corretor, excluindo valores pagos diretamente pelos contratantes e repasses entre corretores.
  - Cada corretor será responsável pelo tributo referente à sua parte.

- **Construção Civil**: Para serviços prestados a não contribuintes com fornecimento de materiais, o crédito de IBS e CBS será limitado ao débito gerado pelo serviço. Essa regra não se aplica a serviços prestados ao setor público.

Alíquotas Reduzidas

OPERAÇÃO	REDUÇÃO DA ALÍQUOTA
Alienação, cessão e demais operações imobiliárias	50% de redução
Locação, cessão onerosa e arrendamento	70% de redução

Redutor de Ajuste – a partir de 01/01/2027

- **Finalidade:** Reduzir a base de cálculo na alienação de imóveis por contribuintes do regime regular. Vinculado a cada imóvel, nos termos do regulamento.

- **Composição do valor inicial:**
  - Valor inicial:
    - No caso de bens imóveis de propriedade de contribuinte em 31/12/2026
      - Valor de aquisição atualizado, ou
      - Por opção do contribuinte, o valor de referência.

    - No caso de bens imóveis em construção em 31/12/2026
      - Soma do valor do terreno e dos bens e serviços que possam ser contabilizados como custo de produção ou despesa de comercialização.
    - Tributos e contrapartidas urbanísticas (ITBI, outorga, etc.) devem integrar o redutor.
    - No caso de bens imóveis adquiridos a partir de 01/01/2027, o valor de aquisição.

- **Correção Monetária:** Atualização pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

- **Alienação:**
  - Transferido ao novo contribuinte do regime regular, seguindo vinculado ao imóvel.
  - Extinto se o adquirente não for contribuinte.

- **Alienação:**
  - Transferido ao novo contribuinte do regime regular, seguindo vinculado ao imóvel.
  - Extinto se o adquirente não for contribuinte.

- **Casos Especiais:**
  - Fusão: unificação: soma dos redutores.
  - Divisão, inclusive por desmembramento e parcelamento: divisão proporcional ao valor de mercado ou área.
  - Loteamento por parceria: alocação proporcional ao percentuais do contrato de parceria.

- **Limitação de Créditos:** Contrapartidas que integrem o redutor não geram créditos de IBS e CBS.

Redutor Social

- **Alienação de Imóveis Residenciais:**
  - Dedução de até R$ 100.000,00 por imóvel residencial novo
  - Dedução de até R$ 30.000,00 por lote residencial

- **Locação e Arrendamento Residenciais:**
  - Dedução de até R$ 600,00 por imóvel, até o limite da base de cálculo.

- **Regras gerais:**
  - Aplicável uma única vez por imóvel
  - Valores atualizados mensalmente pelo IPCA
  - Loteamento por parceria: alocação proporcional aos percentuais do contrato de parceria.

Creditamento

- Possibilidade de apropriar e utilizar créditos do IBS e CBS sobre aquisições de bens e serviços, respeitadas as regras gerais de creditamento previstas na LC, salvo quando houver regra própria em regime específico aplicável ao bem e serviço adquirido.
- Não é necessário estorno dos créditos em decorrência da aplicação do regime específico.
- No caso de construção Civil, para serviços prestados a não contribuintes com fornecimento de materiais, o crédito de IBS e CBS será limitado ao débito gerado pelo serviço (regra não aplicável a serviços prestados ao setor público).
- Vedado crédito sobre bens e serviços adquiridos para realização das contrapartidas urbanísticas e ambientais que integrem o redutor de ajuste.



Pessoas Físicas

PF são consideradas contribuintes, quando exercerem as seguintes operações:

- Locação, cessão onerosa ou arrendamento de imóvel, se no ano anterior:
  - Receita total > R$ 240 mil.
  - Mais de 3 imóveis distintos.

- Alienação ou cessão de direitos de mais de 3 imóveis distintos no ano anterior; ou de mais de 1 imóvel no ano anterior construído pelo próprio alienante nos últimos 5 anos
- Locação, cessão onerosa ou arrendamento que exceda em 20% o limite de R$ 240.000.

Exceções e Regras Adicionais

- Se no próprio ano a pessoa física ultrapassar os limites acima, em relação a alienações ou cessões, ou excede-los em 20% no caso de locações e arrendamentos, será considerada contribuinte regular.
- O prazo de 5 anos para considerar um imóvel sujeito ao regime conta desde a aquisição original (incluindo herança e doação).

O regulamento definirá o que são "bens imóveis distintos" para fins da caracterização da atividade habitual de pessoas físicas.

Para aquelas pessoas físicas que não se enquadram nos critérios acima, a venda de imóveis continuará sujeita apenas ao IR sobre o ganho de capital e à incidência do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - Inter Vivos).

Sujeição Passiva

- **Contribuintes:** alienante, instituidor/transmissor, locador/cedente/arrendador, adquirente em hasta pública, o prestador de serviços de construção e o prestador de serviços de administração e intermediação de imóveis.
- **SCP:** Sócio ostensivo responsável pelo recolhimento dos tributos.
- Cada corretor será responsável pelo tributo referente à sua parte da remuneração.
- **Copropriedade:** nos casos de condomínio pro indiviso, os coproprietários poderão, nos termos do regulamento, optar pelo recolhimento unificado do IBS e da CBS por meio de CNPJ único.

Período de Transição - Opções



RET Incorporação Imobiliária → com patrimônio de afetação cuja adesão ao RET ocorra antes de 1º de janeiro de 2029, sujeitam-se ao recolhimento de CBS nas seguintes condições: (i) 2,08% da receita mensal recebida, para incorporações submetidas ao regime especial de tributação previsto nos artigos 4º e 8º da Lei 10.931/2004; (ii) 0,53% da receita mensal recebida, para incorporações enquadradas no § 6º e § 8º do art. 4º e no parágrafo único do art. 8º da mesma lei. Exclui-se qualquer outra forma de incidência de IBS e CBS sobre a respectiva incorporação, sendo proibido a apropriação de créditos de IBS e CBS pelas relativos às aquisições das incorporadoras ou pelos contribuintes que adquirirem imóveis das mesmas. Vedado a dedução dos redutores de ajuste e social nas alienações de imóveis.



Parcelamento do Solo → O contribuinte que tiver o pedido de registro do parcelamento efetivado antes de 1º de janeiro de 2029 poderá optar pelo recolhimento da CBS com base na receita bruta recebida, à alíquota de 3,65%, de forma cumulativa. Afastada qualquer outra forma de incidência de IBS e CBS, sendo proibido qualquer dedução dos redutores de ajuste previstos na LC.



Locação, cessão onerosa e arrendamento → Os contribuintes que realizarem locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel decorrentes de contratos firmados por prazo determinado até 16/01/2025, poderão optar pelo recolhimento da CBS e IBS, à alíquota de 3,65% sobre a receita bruta recebida, observados os requisitos na LC 214/2025. Afastada qualquer outra forma de incidência de IBS e CBS sobre a operação. Vedado o uso de redutor social.



Uso e Consumo

- IBS e CBS incidem sobre fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal:
    - do próprio contribuinte (pessoa física);
    - das pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração;
    - dos cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins até o 3º grau da PFs referidas;
    - dos empregados do contribuinte.

- Base de cálculo na disponibilização de bens de uso continuado:
    - Valor do aluguel ou arrendamento mercantil, quando o contribuinte não for proprietário;
    - Valor do aluguel a preço de mercado quando o contribuinte for proprietário do bem.

Cooperativas

- As cooperativas, em regra geral, estão sujeitas ao regime regular, diferenciado ou específico, conforme for o caso, tais como: cooperativa de crédito; de produtores rurais; de transportadores autônomos; operadora de planos de saúde; etc.
- Não incide IBS e CBS: (i) sobre o recebimento de JCP de cooperativas, (ii) as destinações aos fundos obrigatórios; (iii) reversão de recursos destas reservas; (iv) repasse aos cooperados pelo fornecimento de bens ou serviços; e (v) pagamento das sobras líquidas em dinheiro.

Regime Específico Opcional

- As cooperativas podem optar por regime específico que implica na redução à zero das alíquotas de IBS e CBS nas operações:
    - Em que o associado destina bem ou serviço para a cooperativa.
    - Em que a cooperativa presta assistência técnica, educacional e social ao associado ou seus familiares.
    - Entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam;
    - De fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados na entrada; exceto as operações com insumos agropecuários e aquícolas contempladas pelo diferimento.
    - De prestação de serviços financeiros a seus associados, inclusive cobrados mediante comissão, desde que anulados os créditos por ela apropriados em relação ao serviço.



- Deve ser exercida no ano anterior a produção de efeitos da LC ou do início de suas operações, nos termos do regulamento a ser editado.
- O associado sujeito ao regime regular, inclusive cooperativas singulares, que fornecer bens ou serviços à cooperativa de que participa poderá transferir para esta os créditos das operações antecedentes, inclusive os presumidos, relativos aos bens e serviços utilizados na produção do bem ou do serviço prestado à cooperativa que participa.
- A opção pelo regime especifico de redução a alíquota zero poderá implicar em obrigação de reversão proporcional de créditos presumidos, deduções, estorno de créditos, ou vedação a apropriação de credito pelo adquirente, conforme for o tipo de cooperativa e o regime a que estiver sujeita.

Turismo e Lazer

Bares e Restaurantes

- Base de cálculo: Valor da prestação dos alimentos e bebidas, excluídas :
  - (i) gorjetas, desde que repassadas integralmente ao empregado e que não excedam a 15% do valor total do fornecimento de alimento e bebidas; e
  - (ii) valores não repassados pela entrega e intermediação por plataforma digital.
- Alíquota: Reduzida em 40%.
- Vedada a apropriação de crédito pelos adquirentes de alimentação e bebidas.
- Não se aplica:
  - I. a determinados casos de fornecimento a PJ sob contrato;
  - II. produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas adquiridos de terceiros, não submetidos a preparo no estabelecimento; e
  - III. bebidas alcoólicas, ainda que preparadas no estabelecimento.

Hotelaria e Parques de Diversão e Parques Temáticos

- Base de cálculo: Valor da operação.
- Alíquota: Reduzida em 40%.
- Regime não-cumulativo, mas não transfere créditos “para frente”.
- Permitidas a apropriação e a utilização de créditos de IBS e de CBS nas aquisições de bens e serviços.
- Vedada a apropriação de créditos pelos adquirentes destes serviços.

Agência de viagem e turismo

- Base de cálculo: valor da operação. Inclui:
  - todos os bens e serviços prestados e usufruídos com a intermediação da agência, somados a sua margem de agregação e outros acréscimos cobrados do usuário.
  - comissões e incentivos pagos por terceiros, em virtude da atuação da agência.
- Exclui:
  - os valores repassados para os fornecedores intermediados pela agência com base no documento que subsidia a operação de agenciamento.
- Demais serviços: Mesma alíquota da hotelaria.
- Permitida a apropriação, pelo adquirente, dos créditos de IBS e de CBS relativos ao serviço de intermediação prestado pela agência de turismo, e na aquisição de bens e direitos pela agência, exceto os valores deduzidos da base de cálculo.

Do Transporte Coletivo de Passageiros Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, Ferroviário, Hidroviário e Aéreo Regional e Do Transporte de Carga Aéreo Regional

- Base de cálculo: Preço dos serviços de transporte.

SERVIÇO	ALÍQUOTAS IBS E CBS	CRÉDITO
Transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário urbano, semiurbano e metropolitano	Reduzidas em 100%	• Vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS nas aquisições pelo fornecedor e pelo adquirente do serviço de transporte
Transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais	Reduzidas em 40%	• Permitidas a apropriação e a utilização de créditos de IBS e de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores dos serviços de transporte • Permitida a apropriação de crédito pelo adquirente do serviço, desde que obedecidas as regras da LC
Transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou carga	Reduzidas em 40%	• Permitida a apropriação de crédito pelo adquirente do serviço, desde que obedecidas as regras da LC

SAF

- Regime específico engloba todos os tributos, incluindo IBS e CBS.
- Não exclui a incidência dos demais tributos federais, estaduais, distritais ou municipais
- Retira o PIS COFINS durante a transição.
- **Base de cálculo:** Totalidade das receitas mensais.
- Vedada a apropriação de crédito pelos adquirentes, exceto pela aquisição de direitos desportivos.
- **Importação:** de direitos desportivos de atletas fica sujeita às regras de importação de bens imateriais, à alíquota de operações internas.
- **Exportação:** imunidade na cessão de direitos desportivos de atletas a pessoa residente ou domiciliada no exterior para a realização de atividades desportivas predominantemente no exterior.

Alíquotas: IRPJ, CSLL e INSS: 4%. CBS: 1,5%. IBS: 3,0%.

Poderá apropriar e utilizar créditos do IBS e da CBS em relação às operações em que seja adquirente de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota destas operações.

Transição

TRIBUTOS	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
IRPJ, CSLL e INSS	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
CBS	1.4%	1.4%	1.5%	1.5%	1.5%	1.5%	1.5%
IBS	0,1%	0,1%	0,3%	0,6%	0,9%	1,2%	3%

06 – Regimes Diferenciados da CBS

Enquanto a instituição for parte do PROUNI, a CBS sobre ensino superior pela instituição fica reduzida a zero.

Caso seja desvinculada do programa, a CBS será exigida a partir do termo inicial estabelecido para os demais tributos federais contemplados pelo PROUNI.

Regime Automotivo

- Disponível para fabricantes ou montadoras de veículos com projetos, aprovados, até dezembro de 2024 ou 2025, conforme for o caso, habilitados a benefícios de crédito presumido de IPI.
- Incentiva a produção de veículos com motor elétrico, permitida a associação com biocombustível.
- Possibilidade de extensão para projetos de veículos com motor de combustão interna com biocombustível, isolada ou em conjunto com derivado de petróleo.
- Crédito até 31/12/2032.
- Condições:
  - realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% do valor do crédito presumido apurado, nos termos regulamentados pelo MDIC; e
  - regularidade fiscal em tributos federais.
- Proibição de usufruir de outros benefícios fiscais da CBS em conjunto.
- No cálculo do crédito presumido não serão considerados impostos e contribuições sobre venda, excluindo-se descontos incondicionais.
- Os créditos presumidos em decorrência dos benefícios:
  - Poderão ser compensados com débitos de CBS; e outros tributos federais do próprio estabelecimento.
  - Não poderão ser transferidos para outro estabelecimento.
  - Não poderão ser ressarcidos.
- Não cumprir as condições pode resultar no cancelamento ou suspensão do benefício, com possível devolução do crédito presumido e acréscimos legais.
- Prorrogação de benefícios de IPI até 31/12/2026.

DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA DO IBS E CBS

CASHBACK

Devolução personalizada do IBS e da CBS às pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda.

- **100%** para CBS, **20%** para IBS no caso de gás de cozinha, energia elétrica, água, esgoto e fornecimento de telecomunicações;
- 20% para CBS e IBS nos demais casos.

Todavia haverá autonomia para que os entes federados admitam devoluções superiores aos estabelecidos.

As devoluções dos tributos serão destinadas às **famílias com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo**, integrando-se ao Cadastro Único das políticas sociais, e tomarão como base praticamente todo o consumo de bens e serviços realizado por essas famílias, exceto aqueles sujeitos ao Imposto Seletivo.

A gestão das devoluções e a criação de mecanismos para mitigação de fraudes caberão à Receita Federal do Brasil, no que se refere à CBS, e ao Comitê Gestor, no âmbito do IBS.

CESTA BÁSICA NACIONAL

Reduz a zero as alíquotas do IBS e da CBS dos produtos destinados à alimentação humana que compõe a Cesta Básica Nacional, conforme relação prevista na LC.

IMPOSTO SELETIVO

ASPECTOS GERAIS

Imposto federal de caráter regulatório para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou meio ambiente.

Incidência sobre produção, extração, comercialização ou importação do carvão mineral e dos bens e serviços referentes a:

- Veículos
- Embarcações e aeronaves
- Produtos fumígenos
- Bebidas alcoólicas
- Bebidas açucaradas
- Bens minerais
- Concurso de prognósticos e *fantasy sport*.

Incidência única sobre o bem → sem créditos para operações anteriores ou posteriores (cumulativo).

NÃO INCIDÊNCIA

- Energia elétrica e telecomunicações.
- Bens e serviços sujeitos ao regime diferenciado, alcançados pela redução da alíquota de IBS e CBS de 60%.
- Exportações (EC nº 132/23).

SUJEIÇÃO PASSIVA

- O fabricante → na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa ou no consumo do bem;
- O importador → na entrada do bem de procedência estrangeira no território nacional;
- O arrematante → na arrematação;
- O produtor-extrativista que realiza a extração; ou
- O fornecedor do serviço, ainda que residente ou domiciliado no exterior, na hipótese de concursos de prognósticos e *fantasy sport*.

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

- Valor da operação na comercialização e arrematação
  - Devoluções geram abatimento do valor da operação
- Valor de referência na transação não onerosa ou consumo, extração de bem mineral ou comercialização de produtos fumígenos
- Valor contábil na incorporação do bem produzido ao ativo imobilizado
- Receita da entidade que promova a atividade de concurso de prognósticos e *fantasy sport*.

Não integram a Base de Cálculo

- IBS e CBS e do próprio IS sobre a operação;
- Descontos incondicionais
- Até 31/12/2032 → ICMS e ISS

Alíquota

Serão definidas por Lei Ordinária, podendo ser específicas (com base no volume do bem tributado), ou ad valorem (com base no valor da operação). Operações com bens minerais extraídos, definido o teto máximo será de 0,25%.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

PIS COFINS

Saldo credor do PIS e da COFINS

Validade e Utilização dos Créditos

Créditos não apropriados e utilizados até a extinção do PIS/COFINS:

- Permanecem válidos e utilizáveis, mantido prazo prescricional.
- Deverão estar registrados no ambiente de escrituração dos tributos.
- Poderão ser utilizados para compensar valor devido da CBS.
- Poderão ser ressarcidos ou compensados com outros tributos federais.

Bens recebidos em devolução a partir de 2027, de períodos anteriores, darão direito ao crédito da CBS correspondente ao PIS/COFINS na operação.

Os créditos de depreciação ou amortização, permanecerão sendo apropriados como créditos presumidos da CBS. Caso o bem seja alienado, não será admitido crédito das parcelas não apropriadas.

Crédito Presumido de Estoque

Poderá ser apropriado crédito presumido por contribuinte no regime regular da CBS, calculado às alíquotas de PIS e COFINS aplicáveis em cada caso, sobre estoque de bens existentes em 01/01/2027, apropriado até junho/2027.

ICMS

PLP nº 108/2024 (Título IV) – Em tramitação

Saldo credor do ICMS

Validade e Utilização dos Créditos

Em 2032 – saldos credores de ICMS não utilizados até 31/12/2032, desde que regularmente apurados, escriturados, admitidos pela legislação e que tenham sido, previamente, homologados, assegurada ao contribuinte a atualização pelo IPCA, poderão ser utilizados da seguinte forma:

1º Compensação do Saldo Credor Homologado

- Com débitos de ICMS, definitivamente constituído ou não.
- Com débitos de IBS, observado o prazo remanescente, se bens do ativo permanente, ou em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas nos demais casos.

2º Transferência

- Integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros.
- Admitida a partir da homologação expressa ou a partir 01/01/2038 no caso de homologação tácita.
- Poderão ser utilizados para compensar débitos de ICMS ou IBS.
- Condicionado à regularidade fiscal do titular.
- Via alternativa para monetização do saldo credor.

3º Ressarcimento

- Em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, em caso de impossibilidade de compensar e alternativamente a transferência a terceiros.
- Será efetuado em até 90 dias após o encerramento do mês em que ocorreria a respectiva compensação.
- Decorrido este prazo, o valor deverá ser atualizado pela Taxa SELIC.
- Condicionado à regularidade do titular.



Créditos reconhecidos após 31/12/2032

- Poderão ser utilizados os créditos extemporâneos inclusive resultantes de ações judiciais transitadas em julgado a favor do contribuinte.



Prazos para habilitação

- Créditos decorrentes de ativo permanente com entrada a partir de 01/01/2029, deverão ser habilitados no mesmo período de apuração em que tiver início o aproveitamento do crédito.
- Protocolo até 01/01/2038.



Prazos para homologação

- Até 60 dias do protocolo, sobre aquisição de bens para o ativo permanente.
- Até 12 meses do protocolo, nos demais casos (prazo prorrogável em caso de fiscalização).
- Na ausência de resposta no prazo previsto, serão considerados tacitamente homologados.

ICMS-ST

PLP nº 108/2024 (Título IV) – Em tramitação

Saldo Credor ICMS-ST

Validade e Utilização dos Créditos

Possibilidade do aproveitamento do saldo credor de ICMS - ST, pelo contribuinte que possuir estoque de mercadorias sujeitas ao regime ST em 31/12/2032.

Situações abrangidas

- Quando o contribuinte tenha adquirido mercadoria daquele que efetuou a retenção
- Quando o próprio contribuinte apurou e recolher o imposto por ocasião da entrada da mercadoria
- Quando o imposto foi retido em etapas anteriores e consta nos campos próprios dos documentos fiscais, caso o contribuinte tenha adquirido mercadoria do contribuinte substituto.

Somente compensação com IBS

Prazo de utilização: o valor do saldo credor passível de utilização em 12 (doze) parcelas.

Controle do Inventário

O contribuinte deverá inventariar as mercadorias em estoque por estabelecimento ao final do período de 2032, apurar os valores incidentes a título de ST e encaminhar o inventário e o demonstrativo ao Estado responsável pelo estabelecimento, que por sua vez, encaminhará a informação ao Comitê Gestor do IBS em até 60 (sessenta dias).

Procedimento alternativo na quantificação do valor do ICM-ST: Caso de impossibilidade de apresentação do controle de inventário, será admitida a apuração do montante do crédito de ICM-ST com base no valor retido de ICMS – ST correspondente à média das entradas dos últimos três meses, limitada a quantidade informada no inventário final apresentado em 31/12/2032.

> Caso Estados/DF não prestem a informação ao Comitê Gestor em até 60 dias, o Comitê Gestor utilizará o valor constante no demonstrativo do contribuinte para fins de compensação com o IBS.

Compensação de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais

- **Objetivo:** compensar financeiramente as PFs e PJs titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS.
- **Período:** entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032.
  - Aplica-se aos titulares de benefícios onerosos regularmente concedidos até 31/05/2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações, observados o prazo de 31/12/2032, inclusive a outros programas ou benefícios que tenham migrado por força de mudanças na legislação estadual entre 31/05/2023 e 20/12/2023.
- **Prazo pra pleitear a compensação:** até 3 anos após o prazo de transmissão da escrituração fiscal específica.
- **Restrição:** não será aplicável às empresas comerciais de produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura e a manutenção ou ao incremento das atividades portuárias e aeroportuária vinculados ao comércio internacional.
- **Habilitação e requisitos:**
  - Prazo para apresentação do requerimento: **01/01/2026 a 31/12/2028**;
  - Ser titular de benefício oneroso, conforme Ato Concessivo;
  - Registro e depósito nos termos da LC 160/2017, se aplicável;
  - Cumprir as condições exigidas pelo ato concessivo;
  - Apresentar EF com as informações para aferição do valor da compensação pela RFB;
  - Inexistir impedimento legal à fruição dos benefícios fiscais;
  - Regularidade cadastral perante o CNPJ.

O AMANHÃ SERÁ ASSIM

TESTE CBS

CBS → 0,9%*
IBS → 0,1%*
Compensável:
1. PIS e COFINS
2. Qualquer tributo federal ou ressarcível.
NOVAS OBRIGAÇÕES

**Dispensado para quem cumprir as obrigações*

IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DO NOVO SISTEMA



04 DE JUNHO

Tramitação do PLP 108/2024

INICIO CBS/ TESTE IBS

CBS → Alíquota padrão reduzida em 0,1%
IBS → 0,1%
PIS/COFINS → Extinção
IS → Cobrança Integral
IPI → Alíquota zero, exceto produtos ZFM

TRANSIÇÃO IBS

ICMS e ISS → Redução gradual das alíquotas e benefícios
x
IBS → introdução gradual da cobrança

AUTORES



Leandra Guimarães
Sócia da área Tributária



Juliana Federici Guedes
Advogada da área Tributária



André Augusto Marques
Advogado da área Tributária

A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! **Clique aqui**.

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!

Azevedo Sette
ADVOGADOS